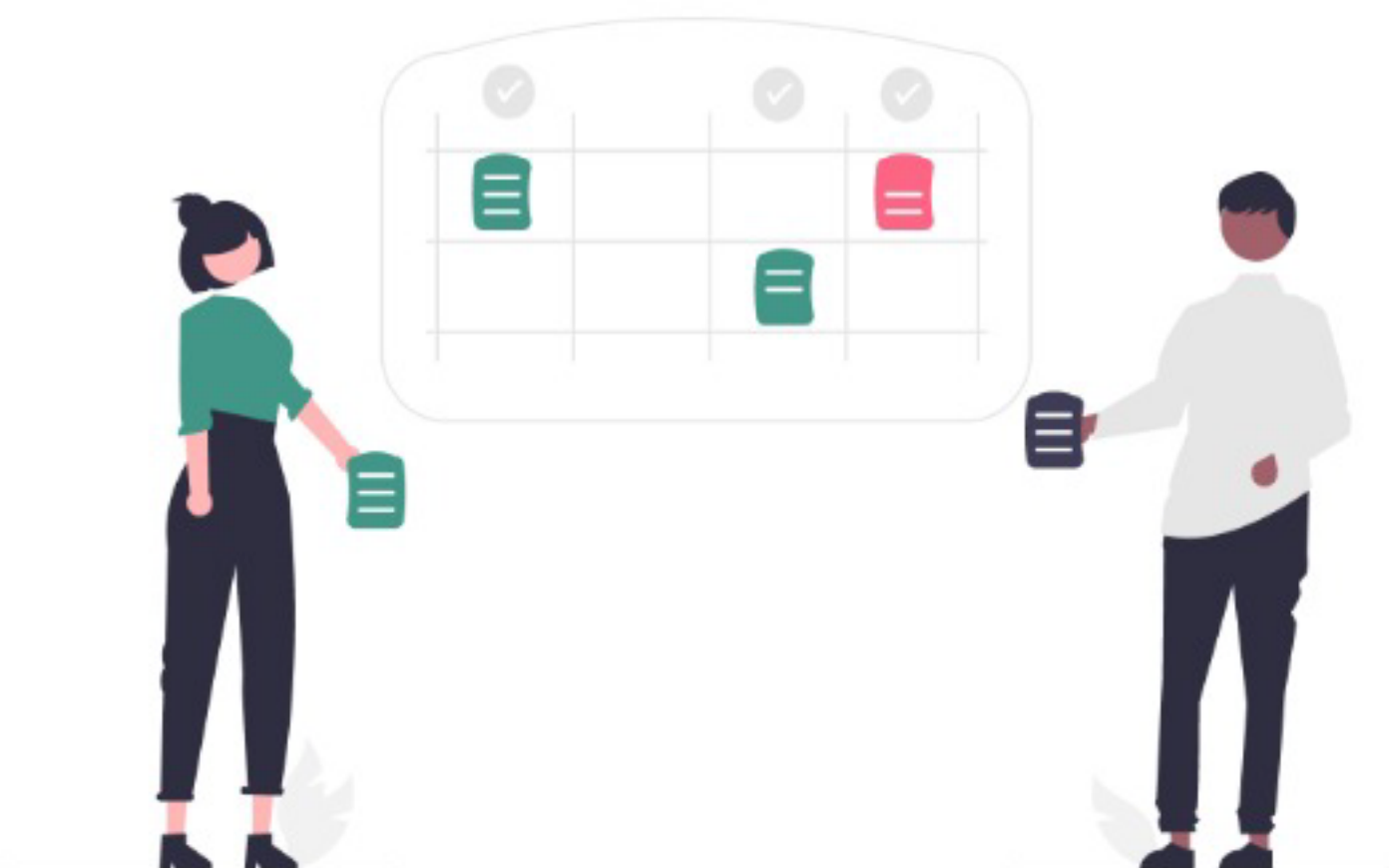


Condições e Restrições



- A DDOC será entregue à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) pelos proprietários de obras de construção civil de edificação de unidades imobiliárias e de reparação, conservação ou reforma de prédios com acréscimo de área edificada, na forma e com o conteúdo previstos na Subseção I-A – Da Declaração de Dados de Obras de Construção Civil, da Seção VI, do Capítulo VI, do Título I, do Livro Terceiro, do Regulamento do Código Tributário Município, a partir de 14/03/2023.
- A DDOC deverá ser realizada e entregue exclusivamente por este meio digital (e-SEFIN) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, da demolição, da reparação, da conservação ou da reforma.
- A concordância com o valor do ISSQN da construção calculado a partir da DDOC, se houver valor a pagar, constitui o crédito tributário correspondente, na forma da legislação vigente e que, se não pago no vencimento, será inscrito na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança.